

DECRETO Nº 11601

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 4º da Lei 13.957 de 10 de outubro de 1979,

DECRETA:

Art. 1º – Fica instituída a Zona de Preservação Rigorosa constituída pelo Sítio Histórico do Pavilhão de Óbitos – Derby, classificado pelo Plano de Preservação dos Sítios Históricos na categoria “Edifícios Isolados”.

Art. 2º – A Zona de Preservação – ZP que constitui o referido Sítio, contém uma única Zona de Preservação Rigorosa – ZPR e está delimitada pela planta 26/31 do PPSH, integrante deste decreto e pela descrição do seu perímetro.

§ Único – Constitue a Zona de Preservação Rigorosa – ZPR, do Sítio Histórico Pavilhão de Óbitos – Derby, a área delimitada indicada na planta 13/31 pelo mapa na escala de 1:2.000, cujo perímetro estende-se à partir do ponto nº 1, cruzamento do eixo da Rua Henrique Dias com o eixo da Rua Jenner de Souza; segue o eixo desta Rua, no sentido norte, percorrendo 30m (Trinta metros) até atingir o ponto nº 2; deflete um ângulo reto à esquerda, seguindo nesse sentido até atingir a margem esquerda do Rio Capibaribe, no ponto nº 3; retornando ao ponto nº 1, segue o eixo da Rua Henrique Dias, no sentido para o Rio Capibaribe, até atingir o ponto nº 4, na margem esquerda do rio; deflete à direita seguindo a margem até atingir o ponto nº 3, previamente determinado, fechando assim a poligonal que define o perímetro da área em apreço.

Art. 3º – Todas as intervenções

na área interna à poligonal que define a ZPR, deverão objetivar a restauração e/ou preservação do edifício, o qual deverá ser único nesta ZPR.

§ Único – É declarada “Non aedificandi” a área restante da ZPR, devendo a mesma ter tratamento paisagístico.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 20 de junho de 1980

a) **Gustavo Krause**
Prefeito